



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2024
Na COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2024. **do Senador Carlos Portinho**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção legal dos sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A. Os sinais distintivos das organizações esportivas com sede e administração no País contam com proteção legal, válida em todo o território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de quaisquer formalidades ou de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou em quaisquer outros órgãos.

§1º A proteção de que trata o caput:

I – abrange quaisquer sinais distintivos, a exemplo de denominações e símbolos; e

II – garante propriedade e uso exclusivos aos seus titulares.



SENADO FEDERAL

§ 2º As organizações esportivas podem fazer uso comercial de seus sinais distintivos, inclusive por meio de contratos de licenciamento, independentemente de quaisquer formalidades ou de registro no INPI ou em quaisquer outros órgãos.

§3º O nome ou apelido do atleta profissional é de sua propriedade exclusiva, aplicando-se a eles o regime protetivo deste artigo.

§ 4º É assegurado o direito de ação para a reivindicação do disposto neste artigo, pelo mesmo prazo de vigência do direito material.”

Art. 3º Fica revogado o art. 87 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros, Presidente